

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2020

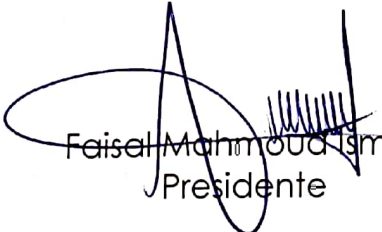
Ilmo. Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal, de Foz do Iguaçu

Prezado Senhor,

Vimos através desta apresentar em anexo nossa proposição para alteração ao Decreto 28026, de 9 de abril de 2020, sugerindo ampliação e/ou alteração da regra para a abertura das lojas comerciais, conforme sugestão apresentada na data de 05/04/2020.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, aguardando o breve retorno.

Atenciosamente,




Faisal Mahmoud Ismail
Presidente



Walter Venson
Presidente do Conselho Superior

10/05/2020



Faisal Mahmoud Ismail
6 5 2 1

SUGESTÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PROJETO 28026/2020 QUE PERMITE A ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o Decreto 28.026 permite a abertura gradual de algumas atividades comerciais a partir do dia 13 de abril de 2020;

Considerando a aplicação do princípio da isonomia, da livre atividade comercial, entre outros, da Constituição Federal de 1988;

Considerando ainda as disposições do Ministério da Saúde, de 6 de abril de 2020 sobre distanciamento social seletivo, sendo que nossa cidade se encaixa na referida orientação, estando com leitos à disposição, percentual baixo de infecção, nenhuma transmissão comunitária e poucos casos graves, com várias liberações (curas) dos infectados neste cidade;

Considerando ainda as várias outras justificativas já apresentadas ao Município, no que tange à possibilidade da abertura gradual do comércio local, propõe a ACIFI:

ALTERAR O ARTIGO 1., INCISO VIII DO DECRETO 28.026, NO QUE SEGUE:

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

VIII – empresas comerciais em geral, limitado a 50% da ocupação da capacidade prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores e clientes que estiverem no local.

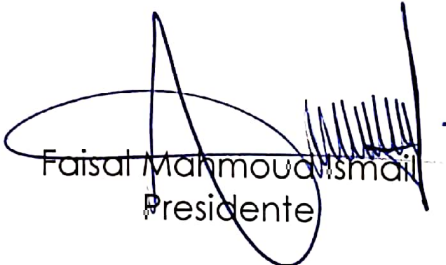
JUSTIFICATIVAS: todas as considerações feitas acima e em outros documentos já enviados por esta Associação ao Município, e ainda necessário levar em consideração que entendemos que o princípio da isonomia não está sendo obedecido, tendo em vista que o regramento de metragem atrapalhará justamente as empresas de maior porte, que por consequência possuem custos fixos infinitamente maiores que empresas de menor tamanho, que estão sendo

agraciadas pelo Decreto; o requisito da aglomeração já restará consideravelmente reduzido com a redução pela metade da capacidade de ocupação, e ainda com a tomada de todas as medidas sanitárias para evitar o contágio, protegendo o cidadão e vedando a circulação; acreditamos inclusive que a manutenção da medida da forma que está gerará aglomeração nas lojas menores, inclusive, e em nosso entendimento, é justamente nas lojas maiores que o distanciamento e o próprio controle de entrada de pessoas e atendimento individualizado seria mais fácil de ser estabelecido. Lembra-se novamente que as empresas não tiveram redução tributária qualquer até o presente momento, e sim diferimento de tributos (que terão ser pagos), e linhas de crédito com juros baixos, e sem qualquer faturamento, somente aumentarão sua capacidade de endividamento.

São essas as considerações que fazemos, e as proposições aqui indicadas, esperando vossa análise, com extrema urgência.

Atenciosamente,

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2020



Faisal Mahmoud Smail
Presidente



Walter Venson
Presidente do Conselho Superior